



COVILHÃ

lic. HELENA FILIPE MARUJO

NOTÁRIA

Certifico que a presente fotocópia composta de Seis folhas,

cinco em frente e verso.

foi extraída da escritura de constituição de Associação

_____ , lavrada de folhas quarenta e quatro a

folha quarenta e cinco do livro de notas para escrituras

diversas número Sessenta _____ , deste cartório notarial.

Covilhã, 23 de Junho de 2013

~~Pela~~ **Notária:** colaboradora: Juacaterina Correia Neves

~~Seu~~ Foi emitido recibo _____

Conta Registada sob o número R-00 929 / 2013

A colaboradora, Ana Catarina Correia Neves, inscrita na Ordem dos Notários sob o número 283/5, com autorização publicada do Sítio da Ordem dos Notários em 15 de Fevereiro de 2013, devidamente autorizada para este acto, pela Notária titular deste cartório Notarial, Helena Luis Rosa Filipe Marujo, portadora da cédula profissional número 283, nos termos do artigo 8º nº 1 do Decreto lei, 26/2004, de 4 de Fevereiro e portaria nº 55/2001 de 28 de Janeiro.

Rua Cinde da Ericeira, N.º 19 - R/C - 6200-086 COVILHÃ
Telef.: 275 336 365 . Fax: 275 336 366
E-mail: helena.marujo@notarios.pt

Helena Filipe

Helena Filipe
NOTÁRIA

Livro 60

Fls. 44

RF

----- **CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO** -----

___ No dia vinte e três de Maio de dois mil e treze, no Cartório Notarial na Covilhã, sito na Rua Conde de Ericeira, número 19, rés do chão, na freguesia de Covilhã (Santa Maria), concelho da Covilhã, perante mim, Helena Luís Rosa Filipe Marujo, respectiva notária privada, compareceram como outorgantes:_____

___ **1) PAULO JOSÉ SERRA GONÇALVES**, casado, natural de França, residente na Rua do Vale, número 8, na Coutada, portador do bilhete de identidade número 9348931, emitido em 25/02/2005, pelos S.I.C de Castelo Branco, o qual outorga por si e na qualidade de procurador de:_____

___ **JOSÉ SILVEIRINHA DAMIÃO CARRASCO**, casado, natural de Bruxelas, residente na Rua General Humberto Delgado, número 34, rés-do-chão dtº, no Canhoso, Covilhã, conforme procuração que arquivo, de onde constam os poderes para a prática de negócio consigo mesmo;_____

___ **2) FERNANDO JORGE VAZ LEAL PRESUNTO**, solteiro, maior, natural da freguesia da Covilhã (São Pedro), concelho da Covilhã, residente na Quinta das Bouchas, nas Taliscas, Paúl, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10381938 0ZZ3, válido até 15/10/2014, emitido pela república portuguesa._____

___ **3) DAVID ANTÓNIO FERNANDEZ LOPEZ**, solteiro, maior, natural da Espanha, de nacionalidade Espanhola, residente em Calle Vila do Conde, Portal 13, em Ferrol, portador do passaporte número A3266344100, emitido em 10/07/2003, pela Delegação da "Comissaria de la Policia Nacional de Ferrol"._____

___ **4) JOSÉ MANUEL GODOY SANCHEZ**, solteiro, maior, natural de

Espanha, de nacionalidade Espanhola, residente em Calle Almedina, Edificio Mar y Sierra, nº 2, PO 4 E, Torrox Málaga, portador do documento nacional de identidade espanhol com o número 53370366Q, válido até 21/11/2013, emitido pela república de Espanha._____

____Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação._____

____**E POR ELES FOI DECLARADO:**_____

____Que pela presente escritura constituem, uma Associação, denominada "**ASSOCIAÇÃO PRÓ MOVIMENTO PARTIDO IBÉRICO**", a qual terá a sua sede na Rua do Vale, n.º 8, na freguesia da Coutada, concelho do Covilhã._____

____Que a associação ora constituída tem como objecto social "promover, divulgar e gerir o **Movimento Partido Ibérico**; tendo como fim a constituição de uma organização com direito pleno na participação de consultas populares previstas na Constituição Portuguesa e/ou lei eleitoral Portuguesa"._____

____A duração, contribuições dos associados e demais normas de funcionamento, constam de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código de notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo perfeitamente conhecem pelo que dispensam a sua leitura.—

____Que os ora outorgantes procedem desde já á nomeação de uma comissão instaladora, da referida Associação, a qual se manterá em funções ate á eleição dos corpos sociais, pela assembleia geral nos termos estatutários, a qual deverá ser realizada no prazo máximo

Helena Filipe

Helena Filipe	
NOTÁRIA	
Livro	60
Fols.	45
	9/11

estabelecido nos estatutos, e que a referida comissão terá a seguinte composição:_____

- _____ 1) Paulo José Serra Gonçalves;_____
- _____ 2) Fernando Jorge Vaz Leal Presunto;_____
- _____ 3) David António Fernandez Lopez;_____
- _____ 4) José Manuel Godoy Sanchez; e_____
- _____ 5) José Silveirinha Damião Carrasco, todos atrás devidamente identificados._____

_____ Assim o disseram e outorgaram._____

_____ Adverti os outorgantes de que o presente acto é ineficaz relativamente a terceiros enquanto não for publicado nos termos legais._____

_____ Arquivo:_____

- _____ a) A referida procuração;_____
- _____ b) O referido documento complementar;_____
- _____ c) Impressão do certificado de admissibilidade de firma número 2013012205, com o código de acesso 2070-6053-5130, por onde verifiquei que a associação tem o numero de identificação de pessoa colectiva 510 612 334, com o código de 94920._____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tendo o terceiro e o quarto outorgantes, declarado que compreendem perfeitamente a língua portuguesa._____

Paulo José Serra Gonçalves
Fernando Jorge Vaz Leal Presunto
David António Fernandez Lopez
José Manuel Godoy Sanchez
José Silveirinha Damião Carrasco

A Notária: ~~António José da Silva Pereira~~ António José da Silva Pereira

Conta registada sob o nº PP00929 120234.

Documento N.º	57		
Livro	60	Fls.	44
Fls. maço			

Documento complementar elaborado nos termos do art. 6º n.º 2 do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição de associação, anexada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e cinco verso do Livro de notas para escrituras diversas na mesa sessenta do Cartório Notarial em Lisboa a Cargo do Notário Helena Luis Rosa Repolheiro.

14/11/13
S. M. S.
C. M.
D. F. I.
S. M. S.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo Primeiro

(Natureza e sede)

1. É constituída uma associação denominada **ASSOCIAÇÃO PRÓ MOVIMENTO PARTIDO IBÉRICO**, também designada por APmPI, com o número de pessoa colectiva 510 612 334, que se rege pelos presentes estatutos.—

2. A associação Pró movimento Partido Ibérico tem sede na Rua do Vale, n.º 8, na freguesia da Coutada, concelho da Covilhã.—

Artigo Segundo

(Objectivos)

1. A APmPI considera, que, um projecto Ibérico que contribua para a afirmação de Portugal e Espanha no contexto Europeu e Mundial é uma tarefa indispensável para promover a, sustentável, qualidade de vida das populações, dos referidos dois países.—

2. A APmPI tem como **objecto** promover, divulgar e gerir o *movimento Partido Ibérico*; tendo como fim a constituição de uma organização com direito pleno na participação de consultas populares previstas na Constituição Portuguesa e/ou lei eleitoral Portuguesa.—

3. Nos termos do ponto anterior a APmPI, quer colocar ao conhecimento e à discussão pública, um paradigma de governação que se baseie nas causas: democráticas, solidárias, tolerantes e prósperas, defendidas pelo *movimento Partido Ibérico*.—

4. No prosseguimento destes objectivos a APmPI exercerá todas as atribuições e competências reconhecidas às associações políticas pela Constituição e pela lei.—

5- A APmPI extinguir-se-á quando o movimento Partido Ibérico se constituir numa organização, conforme o número dois.

Artigo Terceiro

(Princípios)

1- A APmPI rege-se pelos seguintes princípios:

a- Todos os associados gozam de igual direito na formulação e definição das linhas mestras da actividade política, quer na forma de voto, quer na participação de actos sociais promovidos pela associação.

b- No cumprimento do número anterior, todas as propostas serão consideradas se se enquadrarem conforme o Artigo segundo.

c- As decisões tomadas, nas actividades sociais, serão aprovadas por maioria.

d- Pleno respeito pela opinião, sensibilidade política ou religiosa, partilhada por cada associado.

e- Liberdade plena na expressão de opiniões interna ou externamente veiculadas pelos associados.

f- Total transparência na divulgação de informação pelos associados.

g- Total independência perante organizações, opiniões, ideologias.

h- Observação integral da Constituição Portuguesa e legislação vigente, relativamente a todos os momentos e aspectos relacionados com a vida da APmPI.

2- A APmPI, no cumprimento dos seus estatutos, pode celebrar protocolos de cooperação com outras entidades, no âmbito dos ideais do *movimento Partido Ibérico*.

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo Quarto

Documento N.	57
Livro	60 44
Fls. maço	

12
14
16
18
20
22
24
26
28
30
32
34
36
38
40
42
44
46
48
50
52
54
56
58
60
62
64
66
68
70
72
74
76
78
80
82
84
86
88
90
92
94
96
98
100

112
114
116
118
120
122
124
126
128
130
132
134
136
138
140
142
144
146
148
150
152
154
156
158
160
162
164
166
168
170
172
174
176
178
180
182
184
186
188
190
192
194
196
198
200

(Obtenção de qualidade de associado)

- 1- Podem ser associados da APmPI todos os que se identificam com os seus objectivos e estatutos.
- 2- Todos os que actualmente e futuramente sejam registados no movimento Partido Ibérico.
- 3- A admissão como associado é competência da Direcção de cuja decisão cabe recurso para o Conselho Fiscal e, em última instância para a Assembleia Geral.

Artigo Quinto

(Direitos do Associado)

São direitos do associado eleger e ser eleito para os órgãos sociais, e em geral, fazer parte integrante da vida da APmPI, desde que respeitem os estatutos e regulamentos.

Artigo Sexto

(Deveres do Associado)

Constituem deveres do associado participar de forma regular na vida da APmPI, contribuir para o fim, conforme o Artigo Segundo.

Artigo Sétimo

(Perda e suspensão de qualidade de associado)

- Pode ser suspenso ou perder a qualidade de associado:
- 1- Aquele que o requeira em evidente comunicação ao órgão competente.
 - 2- Aquele que cometer infracções aos estatutos da APmPI.
 - 3- Quem não cumprir os seus deveres de associado.
 - 4- A perda compulsiva da qualidade de associado é matéria da competência do Conselho Fiscal cuja decisão cabe recurso para a Assembleia Geral.
 - 5- A APmPI acredita nas pessoas e nas suas dificuldades, pelo que a, justificada,

falta de pagamento da quota mensal, não é motivo para perda ou suspensão de qualidade de associado.

Artigo Oitavo

(Quotização)

O valor da quota ordinária, até à realização da primeira Assembleia Geral, será de um euro mensal.

CAPÍTULO III

(ESTRUTURA ORGANIZATIVA E ÓRGÃOS SOCIAIS)

Artigo Nono

(Órgãos Sociais)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da APmPI.

2. São órgãos sociais da APmPI:

a. A Assembleia Geral;

b. A Direcção;

c. O Conselho fiscal;

3. O mandato dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo Décimo

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A assembleia geral é convocada como previsto no código civil.

4. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e

Documento N.º	57		
Livro	60	Fls.	44
Fls. maço			

1613
GMA
S. J. P.
S. J. P.
S. J. P.

dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo Décimo Primeiro

(Direcção)

1. A Direcção eleita em Assembleia Geral é composta por cinco associados.
2. A Direcção tem um presidente eleito em conjunto com o restante órgão.
3. A Direcção pode distribuir entre os seus membros os pelouros e funções que julgue adequados.
4. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocatória do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.
5. À Direcção compete:
 - a. A gerência social, administrativa e financeira da APmPI.
 - b. Representar a associação em juízo e fora dele.
 - c. A coordenação da actividade da APmPI, conforme o artigo segundo.
 - d. Garantir a comunicação interna e externa.
6. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
7. Para obrigar a associação em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de quaisquer três membros da Direcção, com excepção de actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura do Presidente da Direcção.

Artigo Décimo Segundo

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, um presidente e dois vogais.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da

Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição de receitas. _____

3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil. _____

_____ **Artigo Décimo Terceiro** _____

_____ **(Processos eleitorais)** _____

1. As eleições para os órgãos sociais realizam-se por voto secreto. _____

2. A eleição é feita por votação de listas que englobem associados a integrar nos diferentes órgãos sociais da APmPI. _____

3. O voto por correspondência é autorizado. _____

_____ **Capítulo IV** _____

_____ **Artigo Décimo Quarto** _____

_____ **(Fundos)** _____

1. As receitas da APmPI provêm de quotas dos seus associados, de subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, do produto da venda de material promocional ou de outros materiais e iniciativas de angariação de fundos. _____

_____ **Capítulo V** _____

_____ **Artigo Décimo Quinto** _____

_____ **(Disposições Transitórias)** _____

1. Até à realização das primeiras eleições para os órgãos sociais da associação, esta será dirigida e representada por uma Comissão Instaladora. _____

2. A Comissão instaladora tem um mandato de um ano, durante o qual se realizará a eleição dos órgãos sociais. _____

_____ **Capítulo VI** _____

_____ **Artigo Décimo Sexto** _____

_____ **(Extinção. Destino dos bens)** _____

Documento N.º	57
Livro	60 Fls. 44
Fls. maço	

1/14
Supse.

1- Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, transitaram para o património da organização constituída conforme o número dois do artigo segundo. _____

2- Se nos termos do número anterior, a referida constituição não se verificar, os bens serão doados a instituições de solidariedade social, se para estas, se revelarem proveitosos. _____

Capítulo VII

Artigo Décimo Sétimo

(Simbologia)

A APmPI adoptará a simbologia em vigor no movimento Partido Ibérico. _____

x Paulo Henrique Mendes

~~x [Signature]~~

x David EL

x [Signature]

A doutrina: *delegados dos partidos ibéricos*